ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 028/92 Data 23 / 04 / 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/92 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 / ABRIL / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.04.1992

PROTOCOLO: 23.04.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.04.1992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.04.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls.001

OF.CAM.No 028/92.

Erechim, Rs., 23 de abril de 1992.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 022/92", o qual concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos Servidores, Professores, Inativos e Pensionistas do Município, na ordem de 50% (cinquenta por cento), a vigorar a partir de 1o de abril de 1992.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data 23/04/92
PRESIDENTE

DESPACHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 ABRIL / 1992
PRESIDENTE

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

NP/NP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 ABRIL / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 002

PROJETO DE LEI No 022/92.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1o - É concedido, a partir de 1o de abril de 1992, aumento de vencimentos básicos em 50% (cinquenta por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) ás hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE ABRIL DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 003.

J U S T I F I C A T I V A

O aumento concedido, ainda não é o ideal, não é o que entendemos justo, para tanto esforço dos nossos servidores, mas é o quanto podem e supotam os cofres da Fazenda Municipal.

Administrar é prover e prever. Prever para prover. No mês pretérito, não foi concedido nenhum aumento, em virtude da exaustão do erário público.

Agora, estamos em condições de realinhar os proventos em cinquenta por cento (50%), tornando efetiva uma política mais humana e mais justa, com todos os que servem a nossa comunidade, entre os quais me incluo em primeiro lugar.

Nunca é demais lembrar que muitos municípios brasileiros, e mesmo da nossa região estão lutando com ingentes sacrifícios, para manterem em dia a folha de pagamento dos seus servidores; muitos porém já não o podem fazer.

Vivemos inseridos em uma realidade nacional. Sofremos os efeitos da terrível crise econômica.

Tudo o que temos feito tem sido o melhor pelos nossos servidores, nossos auxiliares, nossos amigos, com quem sempre queremos dividir o êxito de nossa Administração, sem falsa modéstia, de todos reconhecida.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 028/92

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/92

ENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES,/ PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Para emissão de PARECER, vem a esta Comissão, PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 022/92, versando em aumento ao funcionalismo Público Municipal, na ordem de 50% (Cinquenta) por cento , a partir de 1º de Abril do corrente ano.

A Comissão reunida, opimou pela CONSTITUCIONALIDADE, tendo em vista de que o mesmo está amparado na atual Legislação.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE ABRIL DE 1.992

MPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23 ABRIL 19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 ABRIL 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

038/92 - CM Erechim, Rs 28 de Abril de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência , que em data de 27 de Abril de 1.992, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram / na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionados, e anexadas cópias dos mesmos ao / presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº016/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/92 -CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES , INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e considera - ção.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2412, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES,PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o - É concedido, a partir de 1o de abril de 1992, aumento de vencimentos básicos em 50% (cinquenta por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
d) ás hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE ABRIL DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração
NP.